



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

Projeto de Lei nº PL 355/2003 **e 2003**

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CGJ.

Em 29/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 29/04/03
Assessoria de Plenário

Cria o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 355/2003
Fls. n.º 017

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes no Distrito Federal - CCIEDF.

Parágrafo único. O CCIEDF será mantido pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU -, com auxílio e cooperação da Secretaria de Estado da Educação e das empresas operadoras de transporte público.

Art. 2º Uma vez inscrito no CCIEDF, o estudante receberá, anualmente, cartão com tarja magnética, emitido pelo DMTU, que, apresentado juntamente com a carteira estudantil ou identidade emitida pelos órgãos competentes, dará direito a desconto de 2/3 do valor pago pela tarifa normal em toda e qualquer linha de transporte coletivo, urbano ou rural, no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

Art. 3º Ficam as empresas obrigadas a fornecerem aos cobradores leitora magnética portátil – test card -, capaz de identificar o cartão magnético apresentado pelo estudante.

Recebido em 28/04/03
Ass. de...
02/17.25/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

Art. 4º Para inscrever-se no CCIEDF, o estudante deverá:

- I- cópia legal de documento de identificação;
- II- duas fotografias 3x4, recentes;
- III- cópia de contas de água, luz, telefone ou outro documento que comprove o endereço residencial do aluno ou de seu representante legal;
- IV- declaração de escolaridade expedida pelo estabelecimento de ensino em que o estudante estiver matriculado, conforme modelo adotado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Anualmente, o aluno ou responsável legal renovará a inscrição mediante a apresentação tão-somente da declaração prevista no inciso IV, do "caput" deste artigo.

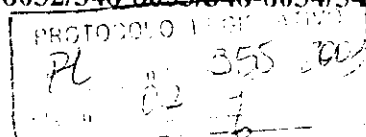
Art. 5º As empresas operadoras de Transporte Público do Distrito Federal receberão compensação trimestral referente ao transporte de estudantes por meio do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A compensação será feita com base em relatório emitido pelo DMTU e estimativa do número médio de usuários estudantes por linha.

Art. 6º Fica extinta a emissão de qualquer tipo de passe estudantil no Distrito Federal.

Art. 7º As empresas de transporte coletivo terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às medidas desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para regulamentar os dispositivos previstos nesta lei, inclusive os





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

aspectos relativos ao tipo de cartão magnético e a leitora ótica portátil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos da Lei 239 de fevereiro de 1992 que tratam da emissão de passes estudantis.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 355/2003
Fls. n.º	03

O sistema de emissão de passes estudantis no Distrito Federal é arcaico e extremamente burocratizado. Modelo concebido há várias décadas, coloca os estudantes e responsáveis como verdadeiros reféns das empresas operadoras do sistema de transporte público do Distrito Federal, que não têm demonstrado interesse em prestar serviço à comunidade estudantil da cidade.

Com efeito, somente neste ano, as empresas cancelaram de forma arbitrária a concessão de passes estudantis para mais de três mil usuários. Sequer cumpriram a legislação em vigor que prevê advertência, suspensão, para, depois, proceder ao cancelamento. As empresas simplesmente cancelaram os passes e não deram aos usuários direito a qualquer defesa.

Não seria exagero dizer que as empresas operadoras de transporte público do Distrito Federal demonstram má vontade em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

conceder o passe estudantil, que é de extrema importância para as famílias residentes tanto na área urbana quanto rural. As empresas parecem não agir de forma cidadã ao cancelar os passes de inúmeros alunos, que se precisam do benefício para poderem estudar e construir o próprio futuro.

Por isso, entendemos que está na hora de mudar esse quadro, simplificando o sistema. Se as próprias empresas exigem dos usuários a apresentação da carteira estudantil juntamente com o passe, é sinal de que não se justifica toda a burocracia adotada para conceder o benefício. Com o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal – CCIEDF -, vinculado ao DMTU, estaremos tornando o processo mais ágil, além de evitar o gasto com a emissão dos passes.

Aprovado o presente Projeto, o estudante terá apenas de apresentar a carteira estudantil ou identidade, juntamente com o cartão emitido pelo DMTU e – pronto – terá desconto assegurado de 2/3 da passagem normal. Tudo isso sem ter de se submeter ao martírio de comprar passes, o que envolvia pelo menos três idas e voltas ao escritório das empresas. Sistema semelhante já é empregado em outras cidades e, decerto, contribuirá para a resolução de grave problema no Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 355/2003
Fls. n.º 049

O aluno do entorno também é beneficiado pelo presente Projeto de Lei que leva em consideração a integração do sistema de transporte de Brasília com as cidades componentes da RIDE. Esse aspecto torna-se relevante porque são inúmeros os estudantes residentes no entorno que estudam nas cidades e até mesmo no Plano Piloto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

É importante ressaltar que a utilização da leitora ótica portátil não gera desemprego, porquanto deverá funcionar a exemplo de máquinas já adotadas pelas empresas concessionárias de energia, água e em outros serviços. Os funcionários da Caesb, por exemplo, passam de casa em casa e fazem a leitura do consumo inserindo os dados numa máquina portátil. Os orelhões também dispõem de mecanismo semelhante ao que se deseja empregar na leitura dos cartões emitidos pelo DMTU.

O intuito deste Projeto de Lei é, portanto, desburocratizar o processo de concessão de desconto para os estudantes, livrando-os da arcaica sistemática das empresas de transporte coletivo. Não se ignora, entretanto, a função social do trabalho e a necessidade de manutenção dos empregos dos cobradores.

Deputado AUGUSTO CARVALHO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 355/2003
Fls. n.º 057